

Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Cascavel - CODESC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º - A **Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Cascavel - CODESC**, doravante denominada **CODESC**, é uma organização da sociedade civil - OSC, associação sem fins lucrativos, apartidária, com autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua Pernambuco, 1800, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, e com duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo seu Estatuto Social e Regimento Interno, estando sujeito à legislação vigente no Brasil.

Art. 2º - A **CODESC** tem como objetivo propor a formulação de planejamento, priorização, monitoramento, adequação e aprimoramento das políticas públicas de desenvolvimento sustentável e inovação a partir das demandas estabelecidas, nas suas câmaras técnicas com a consequente definição de ações, de acordo com as suas especificidades, reconhecendo o desenvolvimento municipal como um processo dinâmico, multidimensional e participativo em parceria com Poder Público local e a sociedade civil organizada, e poderá desenvolver as seguintes atividades, no intuito de cumprir com as suas finalidades:

- I. Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico;
- II. Estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico do Município;

- III. Realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;
- IV. Contratar serviços de instituições no âmbito privado, para atender, quando necessário, seus objetivos e firmar parcerias no âmbito público;
- V. Instituir Câmaras técnicas, para a realização de estudos, projetos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas ações e decisões, e por elas formular e propor políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável, com a apresentação de sugestões de programas e projetos para integrar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- VI. Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do Plenário;
- VII. Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;
- VIII. Divulgar as empresas e produtos de Cascavel, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;
- IX. Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento Sustentável do Município;
- X. Contratar estudo de Master Plan, que possibilite traçar diretrizes de ocupação futura da área urbana de Cascavel, com estudo das legislações pertinentes, cruzamento com planos governamentais e avaliação do potencial da região estudada, com objetivo de subsidiar Projetos e Programas com Visão de futuro da cidade, para os próximos trinta anos, sempre renovados a cada ano.
- XI. Desenvolver projetos de interesse público e relevância social com os Poderes Públicos e iniciativa Privada, visando beneficiar a comunidade local, com atenção especial nas áreas do turismo, cultura, segurança pública, urbanismo, agronegócio, energia, infraestrutura, transporte e mobilidade, saúde, transporte e educação gratuita, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999”;

- XII. Estabelecer parcerias com entes governamentais e não governamentais para desenvolver projetos de interesse do município.
- XIII. Prestar Serviços no âmbito de sua atuação para entidades, órgãos e empresas que desejarem fortalecer suas atividades;
- XIV. Promover a defesa, preservação e conservação do patrimônio histórico e ambiental e do desenvolvimento sustentável;
- XV. Estabelecer parcerias voluntárias através da celebração de termos de colaboração, termos de fomento, e/ou acordos de cooperação, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros com a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público constantes deste Estatuto;
- XVI. Articular e desenvolver ações com o objetivo de promover a inovação e o desenvolvimento sustentável do Município de Cascavel e região;
- XVII. Desenvolver a prestação de serviços por meio de assessorias e consultorias empresariais, na elaboração, captação e Gestão de Projetos.
- XVIII. Promover a interlocução entre o Poder Público e o setor produtivo na elaboração e políticas públicas para o desenvolvimento socioeconômico do município e da região;
- XIX. Atuar na elaboração e gestão de projetos que contribuam para o desenvolvimento econômico e social da região oeste e do estado do Paraná;
- XX. Contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico e financeiro, inclusive não reembolsável, para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social da região e do estado do Paraná;
- XXI. Prestar serviços de estruturação de projetos de desestatização relativos a ativos da União ou de outros entes e entidades da Administração Pública;
- XXII. Prestar serviços técnicos em projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social em concessões, permissões, autorizações, Parcerias Público-Privadas e outras formas de parceria ou alienações de ativos;
- XXIII. Promover congressos, seminários e palestras;
- XXIV. Promover a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
- XXV. Atuar na promoção de atividades culturais relacionadas à música, dança, teatro, artesanato, audiovisual e folclore;
- XXVI. Realizar consultoria e ou assessoria em sua área de conhecimento e qualificação técnica, atendendo aos princípios estatutários; e

XXVII. Estimular a promoção do voluntariado, da assistência social, do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

Parágrafo Primeiro - Para cumprir suas finalidades previstas a **CODESC** atuará na execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo – A **CODESC** poderá realizar a prestação de serviços relacionados com a exploração de atividades mercantis afetas aos seus objetivos, desde que os resultados financeiros obtidos sejam revertidos, exclusivamente, para o cumprimento das suas finalidades estatutárias e para a sua manutenção.

Art. 3º - No desempenho de suas atividades a **CODESC**, observará:

- I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. A aplicação de seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- III. A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- IV. A não distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais dos resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades a **CODESC** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e condição física ou social.

Art. 5º - A **CODESC** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO II
Dos Associados
Seção I Categoria dos
Associados

Art. 6º - A **CODESC** é constituída por ilimitado número de associados pessoas jurídicas e físicas, na forma estabelecida por este estatuto.

Art. 7º - Os associados da **CODESC** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil.

Art. 8º - O quadro associativo da **CODESC**, compõe-se de associados de ambos os sexos, constante das seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Contribuintes;
- III. Beneméritos.

Art. 9º - Caso o associado participe de mais de uma categoria prevista no artigo 8º, terá direito a um voto nas decisões assembleares.

Art. 10 - A **CODESC** poderá criar quantas categorias de Associados forem necessárias para o bom atendimento as suas finalidades e a sua manutenção e desenvolvimento institucional, desde que aprovada em assembleia.

Art. 11 - Os Associados Fundadores são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Constituição sendo eles: **ACIC, SINDUSCON, SINDILOJAS, CDL, AMIC, SOCIEDADE RURAL, OAB e SINDICATO RURAL;**

Art. 12 - Os Associados Contribuintes são as pessoas jurídicas e pessoas físicas vinculados a alguma entidade que contribuirão financeiramente, materialmente e ou com trabalhos voluntários, quando necessário, para a manutenção e sustentabilidade da **CODESC** e que venham a ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Consideram-se Associados Contribuintes as pessoas jurídicas e físicas, de caráter público ou privado, que desejarem contribuir regularmente com valor fixado, com direito a voto, desde que tenham participação ativa comprovada em ata ou lista de presença de no mínimo 12 meses.

Art. 13 - Os Associados Beneméritos são aqueles que prestam ou prestaram relevantes serviços para a CODESC;

Seção II

Admissão, Exclusão e Penalidades

Art. 14 - Para admissão do associado o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pela Diretoria Executiva e, sendo aprovado, receberá um número de matrícula e a indicação da categoria a qual pertencerá.

Art. 15 - Ao associado que não cumprir as diretrizes estabelecidas pela Diretoria ou agir em desacordo com o presente Estatuto, com a Lei, a moral e os bons costumes, e após a devida apuração e comprovação dos fatos e deliberação da Diretoria e ou da Assembleia Geral Extraordinária, será passível das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão por tempo determinado;
- III. Exclusão.

Art. 16 - Para os casos de aplicação de qualquer penalidade (advertência, suspensão ou exclusão), caberá à Diretoria notificar o associado interessado e conceder o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua defesa e, em seguida, encaminhar para a próxima Assembleia Geral que realizará a análise e o julgamento adequado.

Art. 17 - A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando de forma clara o motivo.

Art. 18 - Ocorrendo reincidência, o associado será suspenso automaticamente por prazo de até cento e oitenta dias, devendo ser comunicado pela Diretoria, através de instrumento formal contendo a devida exposição e motivos.

Art. 19- Reincidindo novamente no prazo de doze meses corridos, a Diretoria Executiva encaminhará o assunto para debate na Assembleia Geral, sugerindo a sua exclusão.

Art. 20 - Quando do encaminhamento do associado para a sua exclusão, o mesmo terá direito a ampla defesa na Assembleia que fará o seu julgamento.

Art. 21 - Para demissão voluntária do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva da **CODESC**.

Art. 22 - O associado que venha a solicitar sua demissão poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente.

Art. 23 - Quando ocorrer falta muito grave por parte do associado, a Diretoria Executiva poderá sugerir uma Assembleia Geral para a sua exclusão direta, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Seção III

Dos direitos e deveres do associado.

Art. 24 - São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades da associação;
- II. Usufruir dos serviços oferecidos;
- III. Participar das Assembleias Gerais;
- IV. Votar e ser votado, conforme disposição estatutária;

- V. Acesso irrestrito, após os trâmites formais estabelecidos no regimento interno, às deliberações da Diretoria e aos documentos e informações relacionadas à gestão da associação.

Art. 25 - São deveres dos associados:

- I. Acatar as decisões da Assembleia e da Diretoria;
- II. Atender os objetivos Estatutários;
- III. Zelar pelo nome da **CODESC**;
- IV. Participar das atividades da **CODESC**.

Art. 26 - Os associados Fundadores e Contribuintes podem pleitear cargos eletivos, desde que estejam em dia com as suas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 27 - A administração da **CODESC** será realizada pela seguinte estrutura:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Técnico Consultivo.

§ único: A **CODESC** realizará periodicamente reuniões **PLENÁRIAS**, com o objetivo de divulgar para a sociedade sua pauta de atuação, sem caráter deliberativo.

Art. 28 – Poderão ser criadas, alteradas ou extintas Câmaras Técnicas, por meio de Resolução aprovada em Assembleia Geral, quando necessárias.

Art. 29 – As Câmaras Técnicas poderão ser identificadas por áreas de conhecimentos a seguir dispostas, além da possibilidade de ampliação a critério da Diretoria Executiva, referendada em Assembleia Geral:

- I –
Educação;
- II - Saúde;
- III - Energia;
- IV – Urbanismo e meio ambiente;
- V – Transporte e mobilidade;
- VI – Turismo e eventos;
- VII– Agropecuária;

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 30 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da **CODESC**, com poderes para deliberar todos os assuntos referentes a sua gestão administrativa, financeira e operacional, além de eleger e empossar os associados para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 31 – A Assembleia Geral deve ser realizada, no primeiro semestre de cada ano, exigindo-se em sua primeira chamada o quórum de 2/3 dos associados; na segunda chamada a maioria dos associados (50% + 1); e ou em terceira chamada a presença de pelo menos 10 (dez) associados, para deliberação sobre os seguintes assuntos:

- I. Prestação de contas do exercício anterior, contemplando: Relatório da Diretoria; Balanço Patrimonial; Demonstrativo de Resultado; Parecer do Conselho Fiscal; e demais peças contábeis;
- II. Eleição do Presidente da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Propostas de alienação ou permuta de bens patrimoniais.
- IV. Destituição de Diretores e/ou de Conselheiros Fiscais;
- V. Reforma ou alteração estatutária;
- VI. Dissolução da CODESC e destinação de seu patrimônio;
- VII. Exclusão de Associados e/ou julgamento de recursos de Associados Excluídos.

Parágrafo primeiro – Com exceção dos incisos I e II, os demais incisos poderão ser deliberados a qualquer tempo através de assembleias gerais convocadas extraordinariamente.

Parágrafo segundo - O intervalo de tempo entre as chamadas para as assembleias deve ser de pelo menos 30 (trinta) minutos.

Parágrafo terceiro - Para aprovação das situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo, será exigido 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos associados presentes e em dia com suas obrigações sociais.

Art. 33 - As Assembleias poderão ser realizadas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Parágrafo único – No edital de convocação deverá constar que a Assembleia será realizada por meio eletrônico, bem como as instruções sobre acesso.

Art. 34 - A Assembleia eletrônica deverá obedecer aos preceitos de instalação, de funcionamento e de encerramento previstos no edital de convocação e poderá ser realizada de forma híbrida, com a presença física e virtual de Associados concomitantemente no mesmo ato.

Art. 35 - Em qualquer tempo realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias desde que convocada pela Diretoria Executiva ou solicitada por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 36 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias, por meio de fixação de edital no quadro de aviso na sede da organização e publicado em jornal de grande circulação, impresso e ou eletrônico, além de poder enviar circular para o endereço eletrônico dos associados, bem como por qualquer meio de comunicação social privada na internet.

Art. 37 - As deliberações das Assembleias Gerais serão em forma de votação secreta, admitindo-se a votação aberta ou por aclamação, quando for autorizada pelos associados presentes, sendo computado apenas um voto por associado.

Art. 38 - O Edital de convocação deverá conter:

- I. A denominação da Associação, seguida da expressão: “Convocação de Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária”;

- II. O local, dia e hora da reunião;
- III. A pauta dos trabalhos, com as devidas especificações;
- IV. O número de associados necessários para efeito de quórum de instalação;
- V. Assinatura do responsável pela convocação.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 39 - Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor administrativo adjunto, Diretor Financeiro, Diretor de Eventos, Diretor Jurídico.

Parágrafo segundo – Poderão ser criados pela Diretoria Executiva, tantos cargos e/ou funções necessárias para o desenvolvimento técnico, administrativo, financeiro e operacional da **CODESC**, cuja contratação de pessoas qualificadas dar-se-á conforme este Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 41 – O Presidente será eleito pela Assembleia Geral e terá mandato de dois anos, ficando sob sua responsabilidade a nomeação das pessoas que ocuparão os demais cargos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato, até dois terços dos membros.

Art. 42 – À Diretoria compete:

- I. Administrar a **CODESC** com diligência, em obediência ao presente Estatuto, zelando pelo bom nome e conceito da entidade;
- II. Elaborar o Regimento Interno;
- III. Aprovar a contratação de funcionários, fixando-lhes justa remuneração e dispensá-los quando necessário, cumprindo sempre o que preceituar a legislação trabalhista vigente;
- IV. Elaborar planos estratégicos gerais e estabelecer metas a serem atingidas na sua gestão e/ou na subseqüente;
- V. Garantir o acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, sempre

que necessário;

- VI. Propor e estabelecer convênios com instituições públicas e privadas, visando o bem-estar de seus associados.

Art. 43 - A Diretoria poderá reunir-se a cada trimestre, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer dos seus componentes.

Parágrafo primeiro – Serão lavradas, em livro próprio, as Atas das reuniões da Diretoria.

Parágrafo segundo – As reuniões de Diretoria serão sempre convocadas por envio de correio eletrônico (e-mail) aos seus dirigentes, contendo a pauta e com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 44 - Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.

Art. 45 - Em idêntico impedimento do Vice-presidente, assumirá o Primeiro Secretário Geral as responsabilidades do cargo de Presidente, durante o período da vacância, seja ela temporária e ou até o fim do mandato vigente.

Art. 46 - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias para ambos os cargos, ou se vagar o cargo por qualquer outro motivo de modo permanente, o associado substituto da Diretoria deverá assumir em caráter definitivo, até o término do mandato vigente.

Art. 47 - Se, concomitantemente, ficarem vagos por qualquer motivo todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará, em até 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de nova Diretoria, devendo nesse período nomear entre os conselheiros o Presidente interino da **CODESC**.

Parágrafo primeiro – Caso o dirigente ou conselheiro deseje apresentar sua **renúncia**, o pedido deverá ser realizado por escrito, devendo ser protocolado na secretaria e ou endereçado para algum componente da Diretoria e ou do Conselho Fiscal da **CODESC**,

ocupar o cargo em vacância.

Parágrafo segundo - Ocorrendo **renúncia** coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, ou qualquer membro da Diretoria Executiva ou ainda, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 3 (três) associados, que administrará a **CODESC** e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sendo que os diretores e conselheiros eleitos, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 48 - Os Diretores, responderão pelos comprovados prejuízos que vierem a causar à **CODESC** na prática de atos que violem o presente Estatuto e a Legislação.

Art. 49 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a **CODESC** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar as Assembleias Gerais;
- IV. Supervisionar os serviços da **CODESC**;
- V. Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílio e benefícios aos associados;
- VI. Credenciar funcionários, por tempo determinado, para o trato de questões referentes à entidade junto a terceiros ou repartições públicas, assim como outorgar poderes, quando for o caso, para o recebimento de verbas e subvenções de órgãos municipais, estaduais e federais;
- VII. Acompanhar e tomar as medidas cabíveis para a boa gestão financeira da **CODESC**;
- VIII. Assinar com o Diretor Financeiro todos os documentos que representam valores, principalmente o recebimento de doações, subvenções, donativos ou eventuais legados, relacionamentos com instituições financeiras para assinatura de cadastros e movimentação com cheques ou ordens de saque;
- IX. Encaminhar anualmente o relatório financeiro e os demonstrativos contábeis ao Conselho Fiscal;
- X. Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro os documentos relativos à abertura de conta corrente em qualquer instituição financeira, assim como assinar

documentos correspondentes à respectiva movimentação financeira;

Parágrafo único – Compete ao Vice-presidente exercer as mesmas atividades do Presidente, na falta ou impedimento deste.

Art. 50 - Compete aos Diretores administrativos:

- I. Coordenar os serviços da secretaria da **CODESC**;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar suas atas;
- III. Manter sob sua guarda os livros e documentos da **CODESC**;
- IV. Redigir e assinar correspondências, afetas à sua diretoria;
- V. Organizar as relações de trabalho com os funcionários;
- VI. Coordenar as ações de planejamento com os demais Diretores;
- VII. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 51 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Realizar a gestão financeira da **CODESC**;
- II. Organizar e zelar pela documentação de natureza contábil, elaborar a prestação de contas anualmente, de forma ordinária, e excepcionalmente por solicitação ou se houver desligamento da função;
- III. Manter sob guarda os haveres, títulos e documentos da **CODESC**, que representem valores;
- IV. Assinar, com o Presidente, os documentos relativos à abertura de conta movimento em qualquer instituição financeira, bem como os cheques e outros documentos para movimentação das contas bancárias da **CODESC**; do mesmo modo os instrumentos de procuração;
- V. Efetuar pagamentos e recebimentos;
- VI. Arrecadar e encaminhar para contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios ou doativos em dinheiro ou espécie;
- VII. Apresentar à Diretoria os Balancetes da **CODESC**;
- VIII. Apresentar os Demonstrativos Contábeis;
- IX. Coordenar e fiscalizar os serviços de cobrança da **CODESC**.;
- X. Elaborar informativo dos demais recursos financeiros recebidos em favor do

CODESC;

Art. 52 – Compete ao Diretor de Eventos:

- I. Elaborar o cronograma anual de Eventos, comunicação e divulgação do **CODESC** e submetê-lo a aprovação em reunião ordinária;
- II. Executar o cronograma anual de Eventos, comunicação e divulgação conforme aprovação em reunião ordinária;
- III. Elaborar e executar outros projetos/atividades de Eventos, bem como sua divulgação nos diferentes meios de comunicação social;
- IV. Auxiliar as comissões criadas na execução do plano de eventos, comunicação e divulgação social.

Art. 53 - Das funções do Diretor jurídico:

- I. Assessorar a Coordenadoria de forma estratégica na elaboração de documentos legais;
- II. acompanhar processos e auxiliar em negociações;
- III. buscar meios de acordo e conciliação em questões sensíveis;
- IV. checar informações técnicas e legais de interesse do **CODESC**;
- V. Orientar Diretores sobre a regulamentação, quando solicitado;
- VI. Responder dúvidas e assessorar juridicamente, representando o **CODESC** em litígios quando necessário;

Art. 54 - Os dirigentes estatutários não serão remunerados pelo tempo dedicado à associação.

Parágrafo único – Não é considerada remuneração ou vantagem o reembolso de despesas efetuadas pelos dirigentes, conselheiros e associados, quando o serviço da **CODESC** ou em sua representação.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 55 - O Conselho Fiscal compor-se-á de até 03 (três) membros efetivos, eleitos

conforme disposição estatutária, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Os componentes do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos para o mesmo período.

Art. 56 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por Lei, além de:

- I. Examinar os demonstrativos contábeis a qualquer tempo, cumprindo à Diretoria fornecer-lhes toda e qualquer informação ou dados solicitados;
- II. Emitir parecer sobre as contas do exercício social;
- III. Apresentar, quando for o caso, à Assembleia Geral relatório a respeito da situação econômico-financeira da entidade do exercício correspondente;
- IV. Assistir à Diretoria em temas relacionados com a movimentação financeira;
- V. Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre a situação financeira da associação;
- VI. Recomendar e solicitar, quando necessário for, a realização de auditoria contábil;
- VII. Aprovar, vetar, contestar, impugnar, com base em relatório oficial de auditoria e ou perícia técnica, no prazo de até 15 dias, todo e qualquer demonstrativo contábil ou relatórios financeiros;
- VIII. Reunir-se-á, se necessário, uma vez por quadrimestre para a análise dos demonstrativos contábeis e, extraordinariamente, sempre que convocado pela **Diretoria**.

Art. 57 - Os componentes do Conselho Fiscal, desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

Parágrafo único - Não é considerada remuneração ou vantagem o reembolso de despesas efetuadas pelos conselheiros, quando a serviço da **CODESC** ou em sua representação.

Art. 58 - O procedimento de preenchimento de vagas por impedimentos temporários e ou permanentes dos componentes do Conselho Fiscal será realizado pela Diretoria, convocando associado para atuar de forma temporária ou efetiva até o término do mandato vigente.

Art. 59 - Para bem cumprir as suas responsabilidades previstas neste Estatuto o Conselheiro Fiscal terá acesso irrestrito aos documentos e demais registros contábeis e financeiros, por meio impresso ou digital.

Seção IV

Do Conselho Técnico Consultivo

Art. 60 – O Conselho Técnico Consultivo compor-se-á de até 21 (vinte e um) componentes efetivos, representantes da sociedade civil organizada, indicados à Diretoria por meio de ofício pelas mesmas, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 61 – Integram o Conselho Técnico Consultivo com direito a voto:

- I. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Cascavel - ACIC;
- II. Um representante rotativo anual e não cumulativo das entidades: ADHONEP, SINCOR,
- III. Um representante da Associação de Micro e Pequenas Empresas do Oeste do Paraná – AMIC;
- IV. Um representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Cascavel - AEAC;
- V. Um representante da Associação Médica de Cascavel;
- VI. Um representante da Associação Regional dos Engenheiros Agrônomos de Cascavel – AREAC;
- VII. Um representante dos Contabilistas, indicado pelas entidades SESCAP, SINCOVEL e CRC PR.
- VIII. Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Cascavel- CDL;
- IX. Um representante do Convention e Visitors Bureau – Visite Cascavel;
- X. Dois representantes de Instituições de Ensino Superior de Cascavel com direito a um voto, indicado pelo Presidente da CODESC;
- XI. Um representante das Lojas Maçônicas de Cascavel, indicado pelo Presidente da CODESC;
- XII. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Cascavel;
- XIII. Um representante das Cooperativas de Cascavel, indicado pelo Presidente da CODESC;
- XIV. Um representante da Sociedade Rural de Cascavel;

- XV. Um representante do Sindicato Rural de Cascavel;
- XVI. Um representante do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração, Incorporação e Loteamentos de Imóveis dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Paraná de Cascavel- SECOVI/PR;
- XVII. Um representante do Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Cascavel e Região - SINDILOJAS;
- XVIII. Um representante rotativo anual e não cumulativo das entidades SINDICOMBUSTIVEIS, SINTROPAR, SINFARMA;
- XIX. Um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil Oeste do Paraná SINDUSCON PARANÁ OESTE;
- XX. Um representante da associação dos bairros;
- XXI. Um representante do SEBRAE PR.

Art. 62 – São atribuições dos componentes do Conselho Técnico Consultivo:

- I. Comparecer às assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões;
- III. Votar nas resoluções e deliberações das Assembleias Gerais;
- IV. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- V. Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse da **CODESC**;
- VI. Solicitar à Diretoria Executiva informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- VII. Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- VIII. Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- IX. Propor ao Presidente da **CODESC**, nos termos definidos neste Estatuto Social, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- X. Estudar e relatar assuntos, por designação do Presidente, emitindo pareceres;
- XI. Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;
- XII. Assinar atas e resoluções;
- XIII. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pela Diretoria Executiva e ou Assembleia Geral.

Art. 63 – Os componentes do Conselho Técnico Consultivo, desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

Parágrafo único - Não é considerada remuneração ou vantagem o reembolso de despesas efetuadas pelos conselheiros, quando a serviço da **CODESC** ou em sua representação.

Art. 64 – O procedimento de preenchimento de vagas por impedimentos temporários e ou permanentes dos componentes do Conselho Técnico Consultivo será realizado pela respectiva entidade representada, convocando outro associado seu para atuar de forma temporária ou efetiva até o término do mandato vigente do conselheiro substituído.

Art. 65 - Para bem cumprir as suas responsabilidades previstas neste Estatuto o Conselheiro terá acesso irrestrito aos documentos relacionados com a gestão administrativa e financeira por meio impresso ou digital.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art. 66 - A eleição e a posse serão realizadas a cada período de 2 (dois) anos para preencher os quadros da Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os componentes das câmaras técnicas serão selecionados e nomeados pela Diretoria Executiva, sob a supervisão da Presidência.

Art. 67 - Poderão votar e ser votados os Associados das categorias Fundadores e contribuintes, titulares ou suplentes designados e em pleno gozo de seus direitos administrativos e civis.

Art. 68 - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria e de Conselheiros da **CODESC** o associado que exerça cargo, emprego ou função comissionada junto aos órgãos do Poder Público ou do Ministério Público, ou seja dirigente de órgão ou entidade

da administração pública da mesma esfera governamental na qual venham a ser celebrados termos de colaboração ou de fomento ou ainda, outras formas de repasses de recursos oriundos da administração pública direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

Art. 69 - A Diretoria informará aos associados a relação das chapas inscritas, contendo os nomes e cargos dos candidatos, local e horário da votação e local e Horário da apuração

Art. 70 - Não poderão votar e ser votados os menores de 18 anos.

Art. 71 - Os associados terão direito a protocolar na secretaria da **CODESC** uma defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

Art. 72 - A convocação de eleições, especialmente, será realizada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, impresso e ou eletrônico, e acesso pela comunidade;

Art. 73 - A **CODESC** providenciará que o sistema de recolhimento dos votos seja imune a fraude;

Art. 74 - A eleição será realizada por votação secreta, cujas cédulas a serem depositadas na urna respectiva serão rubricadas pelo Presidente da **CODESC** e por um mesário previamente escolhido entre os associados.

Parágrafo único – Poderá a votação da eleição ser realizada por aclamação, desde que aprovada pela maioria dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 75 - Será permitido o acompanhamento da apuração da votação pelos candidatos devidamente inscritos e pelos meios de comunicação.

CAPÍTULO V

Das Câmaras Técnicas

Art. 76 - São objetivos das Câmaras Técnicas:

- I. Levantar e propor, através de estudos e projetos, soluções para os problemas de desenvolvimento de Cascavel, em sintonia com as necessidades e aspirações regionais;
- II. Traçar dentro do plano de desenvolvimento do Conselho, as metas para os projetos propostos;
- III. Assessorar o Plenário do Conselho nos estudos, análises e pareceres dos projetos e propostas;
- IV. Analisar o potencial e a capacidade econômica de Cascavel e região;
- V. Sempre que possível identificar fontes de financiamento em nível municipal, estadual, federal e internacional para a elaboração e implantação dos projetos.

Art. 77 - São atribuições e Responsabilidades das Câmaras Técnicas:

- I. Identificar assuntos, problemas, dificuldades e informações, referentes à área específica da Câmara Técnica;
- II. Definir assuntos prioritários a serem abordados;
- III. Elaborar o plano e o cronograma anual de trabalho e encaminhar a conhecimento da Presidência;
- IV. Propor estudos e projetos para a solução dos problemas levantados;
- V. Priorizar, de acordo com os objetivos e atribuições do Conselho e as diretrizes e políticas por ele definidas, a realização de estudos e projetos em sua área específica;
- VI. Alimentar o Plenário do Conselho, enviando estudos e projetos devidamente discutidos e aprovados e com pareceres técnicos;
- VII. Definir e viabilizar juntamente com a Diretoria Executiva a elaboração, execução, implantação e acompanhamento dos projetos.

Art. 78 - É de responsabilidade dos componentes das Câmaras Técnicas:

- I. Ser um elo entre as definições do Conselho /Câmara Técnica e levar os temas para as discussões nas entidades que representa;
- II. Estar sempre integrado e visando a missão do Conselho;
- III. Observar o Regimento Interno;
- IV. Apresentar à Diretoria Executiva e, quando for o caso, à Assembleia Geral, os assuntos do seu segmento;
- V. Exercer o direito de voto na Câmara.

Art. 79 - As Câmaras Técnicas tem a função básica de assessoramento da Diretoria Executiva na definição de estudos e projetos para a deliberação no Plenário.

Art. 80 - As Câmaras Técnicas funcionarão dentro da seguinte estrutura:

- I. Mesa diretora: composta pelo Coordenador e Vice-Coordenador da Câmara;
- II. Componentes: composto pelo restante dos componentes da Câmara. Sem número limite.

Parágrafo primeiro. - Os componentes das Câmaras poderão participar das reuniões de todas as Câmaras Técnicas, sem direito a voz ou voto.

Parágrafo segundo. - Convidados poderão participar desde que o convite seja apresentado, aprovado e formulado pelo Coordenador da Câmara respectiva.

Art. 81 - São atribuições dos Coordenadores das Câmaras Técnicas:

- I. Convocar os membros da Câmara para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Coordenar as reuniões e cumprir suas pautas;
- III. Elaborar e divulgar antecipadamente a pauta da reunião;
- IV. Aprovar atas das reuniões;
- V. Encaminhar estudos e propostas ao Plenário do Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Cascavel;

- VI. Incentivar os membros à participação;
- VII. Cumprir rigorosamente as regras deste Regimento Interno e elaborar o seu próprio;
- VIII. Buscar a integração com outras Câmaras;

CAPÍTULO VI

Dos Estudos e Projetos

Art. 82 - As propostas relativas a estudos e projetos deverão ser sempre encaminhadas pela Presidência e Câmaras Técnicas, com o devido parecer, para análise e deliberação do Plenário.

Art. 83 - Preferencialmente os estudos e projetos poderão ser realizados pela equipe da Diretoria Executiva, levando-se em consideração a capacidade técnica da equipe, a disponibilidade de tempo e viabilidade financeira.

Art. 84 - No caso de contratação de serviço externo, os trabalhos serão acompanhados pela Diretoria Executiva, que apreciará os relatórios parciais e os encaminhará à Câmara competente.

Art. 85 - A coordenação da implementação dos projetos, depois de cumpridas as instâncias da **CODESC**, encaminhará à Secretaria Municipal a qual o assunto é pertinente.

CAPÍTULO VII

Dos Instrumentos de Suporte

Art. 86 - Serão instrumentos de suporte a **CODESC**

- I. Macro diretrizes do Conselho e Plano de Desenvolvimento para o município de Cascavel;
- II. Projetos de desenvolvimento econômico e social;
- III. Sistema de Informações.

Art. 87 – A **CODESC** elaborará um Plano Plurianual de Desenvolvimento Econômico para o Município, do qual constarão objetivos, metas e estratégias de curto, médio e longos prazos, que poderão compor a política Municipal de Desenvolvimento Econômico

e Social.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva deliberará sobre a periodicidade do Plano e a forma de elaboração.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 88- Constitui patrimônio da **CODESC** os bens móveis e imóveis adquiridos ou a ela doados, o acervo resultante das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimentos dos seus investimentos.

Art. 89 - Os bens imóveis da **CODESC** não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da Assembleia Geral e serão arrolados em inventários, em livro próprio atualizado pela Diretoria.

Art. 90 - Constitui receita da **CODESC**:

- I. As mensalidades dos associados;
- II. As subvenções e doações públicas ou privadas;
- III. A renda de capital financeiro aplicado;
- IV. A renda proveniente de locação bens móveis e imóveis;
- V. Recursos públicos ou privados, oriundos de acordos, convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres;
- VI. Recursos provenientes da comercialização de produtos próprios;
- VII. Recursos oriundos de projetos de incentivos fiscais das três esferas governamentais;
- VIII. Arrecadação das bilheterias;
- IX. A renda da prestação de serviços inerentes aos seus objetivos estatutários;
- X. As percentagens e as participações em jogos, torneios e campeonatos;
- XI. Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;
- XII. Sorteios, concursos e operações assemelhadas;
- XIII. Fundo patrimonial;
- XIV. Outras rendas eventuais, devidamente legalizadas.

CAPÍTULO IX
Da Contabilidade e do Exercício
Social

Art. 91 - A CODESC observará:

- I. Os Princípios da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição dos associados, quando for o caso;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando a lei exigir;
- IV. A prestação de contas aos associados, órgãos administrativos e as entidades governamentais, quando for o caso, de todos os recursos e bens públicos recebidos e utilizados.

Art. 92 - O exercício social da CODESC terá a duração de um ano, iniciando-se em primeiro de janeiro e seu término previsto para o dia trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X
Da Dissolução

Art. 93 - A CODESC somente poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral, convocada para tal fim, conforme diretrizes estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 94 - A CODESC poderá ser dissolvida também por determinação legal, nos termos do inciso XIX do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 95 - No caso de dissolução competirá à Diretoria estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, se necessário, que deva atuar durante o período respectivo.

destinado a entidade de fins não lucrativos com a mesma finalidade ou para uma instituição municipal, estadual ou federal de fins semelhantes, determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

Da Destituição

Art. 97 - O presidente, os demais diretores e ou os conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos casos de grave infringência ao presente Estatuto, às deliberações da Assembleia Geral, ao Código Civil e ou Penal vigentes.

Parágrafo único - O julgamento relativo à destituição do Presidente será realizado mediante convocação de Assembleia Geral para este fim, conforme disposição estatutária

Art. 98 - Fica assegurado o direito de ampla defesa aos Conselheiros e Diretores.

Art. 99 - Deverão constar em Ata os motivos que levaram ao julgamento dos Conselheiros e Diretores.

Art. 100 - Deliberada e decretada a destituição, no caso da Presidência, deverá assumir o cargo o Vice-presidente, conforme disposição estatutária.

Art. 101 - Não havendo concordância por parte do Vice-presidente em assumir o cargo em vacância, deverá assumir o Diretor Administrativo e, assim subsequentemente para os demais diretores ou, caso não haja interessados, deverá ser eleito pela Assembleia Geral Extraordinária convocada por um diretor ou um conselheiro ou, na ausência destes, por 1/5 dos associados, um novo representante legal da associação, ou, se for o caso, nova Diretoria e ou Conselho Fiscal provisórios, até novas eleições, que ocorrerão conforme previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 102 - A CODESC poderá criar órgão de OUVIDORIA que ficará encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão ou a qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias.

Art. 103 - A CODESC poderá ter um Regimento Interno, que deverá ser elaborado pela sua Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, onde disciplinará o funcionamento administrativo e operacional, não previstos neste Estatuto.

Art. 104 - A CODESC atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especificamente a Lei nº 13.019/2014.

Art. 105 – A CODESC atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes à regulação das atividades de tratamento de dados pessoais, especificamente a Lei nº 13.709/2018.

Art. 106- A CODESC observará sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, principalmente:

- I. O respeito à privacidade;
- II. A autodeterminação informativa;
- III. A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV. A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V. O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI. A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- VII. Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 107 - Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão definidos pela Diretoria Executiva e, quando for o caso, submetidos à Assembleia Geral.

Art. 108 - O Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente a qualquer tempo,

conforme disposições estatutárias.

Art. 109 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto Social.

Art. 110 -. O presente Estatuto Social entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Cascavel - Pr, em 11 de junho de 2024.

Alci Lúcio Rotta Junior - SINDILOJAS
Presidente

Carlos Guedes - ACIC
Diretor Administrativo

Antonella Marques Neves - OAB/PR 50.234
Diretora Jurídica

CODESC - ESTATUTO SOCIAL.pdf

Documento número #3a182886-9f73-416b-80c6-5c8552a81fa8

Hash do documento original (SHA256): 2080d14424e355a40752b4695840d1cc71dd6f12faa4a13ef9ff157d764381a9

Assinaturas

✓ **Antonella Marques Neves**
CPF: 046.621.199-60
Assinou como advogado(a) em 26 jun 2024 às 13:49:39

✓ **Alci Lúcio Rotta Junior**
CPF: 003.890.019-02
Assinou como presidente em 26 jun 2024 às 17:25:34

✓ **Carlos Roberto Santos Guedes**
CPF: 453.454.579-72
Assinou como diretor(a) em 26 jun 2024 às 15:53:13

Log

- 26 jun 2024, 13:20:28 Operador com email william@bwaconsultoria.com.br na Conta 9b07a9fe-7c51-40e4-83a5-9756b8243812 criou este documento número 3a182886-9f73-416b-80c6-5c8552a81fa8. Data limite para assinatura do documento: 26 de julho de 2024 (13:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 jun 2024, 13:21:41 Operador com email william@bwaconsultoria.com.br na Conta 9b07a9fe-7c51-40e4-83a5-9756b8243812 adicionou à Lista de Assinatura: rottajunior@hotmail.com para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alci Lúcio Rotta Junior e CPF 003.890.019-02.
- 26 jun 2024, 13:21:41 Operador com email william@bwaconsultoria.com.br na Conta 9b07a9fe-7c51-40e4-83a5-9756b8243812 adicionou à Lista de Assinatura: anto.neves@hotmail.com para assinar como advogado(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonella Marques Neves e CPF 046.621.199-60.

- 26 jun 2024, 13:21:41 Operador com email william@bwaconsultoria.com.br na Conta 9b07a9fe-7c51-40e4-83a5-9756b8243812 adicionou à Lista de Assinatura: carlos@carlosguedes.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Roberto Santos Guedes e CPF 453.454.579-72.
- 26 jun 2024, 13:51:13 Antonella Marques Neves assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail anto.neves@hotmail.com. CPF informado: 046.621.199-60. IP: 179.217.205.229. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.9626624 e longitude -53.4675456. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.898.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 jun 2024, 15:54:22 Carlos Roberto Santos Guedes assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos@carlosguedes.com.br. CPF informado: 453.454.579-72. IP: 138.99.251.91. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.9523716 e longitude -53.457812. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.898.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 jun 2024, 17:26:54 Alci Lúcio Rotta Junior assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail rottajunior@hotmail.com. CPF informado: 003.890.019-02. IP: 200.208.79.98. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.928449 e longitude -53.454637. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.898.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 jun 2024, 17:26:55 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3a182886-9f73-416b-80c6-5c8552a81fa8.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3a182886-9f73-416b-80c6-5c8552a81fa8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.